

DESPORTIVO JORGE ANTUNES

REGULAMENTO ESTATUTÁRIO

**ACTUALIZADO E APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL NA SESSÃO DE 28 DE
ABRIL DE 2011**

DESPORTIVO JORGE ANTUNES

REGULAMENTO ESTATUTÁRIO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJECTO SOCIAL E SÍMBOLO DISTINTIVO

Artigo 1.º

(DA DENOMINAÇÃO)

1.º O Desportivo Jorge Antunes, ora assim designado, fundado em 27 de Dezembro de 1991 (à data denominado de “Grupo Desportivo Fundação Jorge Antunes), é uma Pessoa Colectiva, constituída sob a forma de Associação Sem Fins Lucrativos, que se rege pelos presentes Estatutos, em tudo o que não contrarie o Código Civil e demais legislação aplicável às Associações da sua natureza, e tem sede actual na Rua Dr. Abílio Torres, freguesia de S. Miguel, do concelho de Vizela, podendo mudá-la para qualquer outro ponto do concelho por deliberação da Assembleia Geral.

2.º O Desportivo Jorge Antunes, poderá utilizar a sigla D.J.A..

Artigo 2.º

(DOS FINS SOCIAIS)

1.º O D.J.A. tem como objectivo promover, fomentar, enaltecer e prestigiar o desporto português e representar Vizela através do Futsal, a que se dedica, para o que se propõe, designadamente:

A) Representar os interesses dos seus Filiados perante a Administração Pública, Entidades Públicas e Privadas;

B) Promover, fomentar e desenvolver actividades desportivas, recreativas e culturais, dos seus Filiados com Associações congéneres, a nível regional, nacional e internacional;

C) Concorrer, no país ou no estrangeiro, em provas desportivas, profissionais e amadoras, de carácter oficial e particular.

2.º É vedado ao D.J.A. o exercício de qualquer actividade de âmbito político-partidário, religioso ou racial.

Artigo 3.º

(DO SÍMBOLO DO CLUBE)

O D.J.A. adoptará como elementos identificadores os que a Assembleia Geral designar e, desde já aquele mais tradicional, a bandeira, com fundo amarelo claro, com símbolo azul e

amarelo, composto por letras amarelas sobre o fundo azul, e letras azuis sobre o fundo amarelo. O símbolo de forma triangular, representa o rosto de um ser humano e opõe-se, a si próprio, em alto relevo, de forma a significar o equilíbrio e igualdade existente entre todos os seres humanos.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS/FILIADOS

Artigo 4.º

(DA INSCRIÇÃO)

- 1.º Podem inscrever-se como Sócios do D.J.A. quaisquer cidadãos ou pessoas colectivas que gozem de boa reputação e sejam admitidos pela Direcção.
- 2.º Só se efectiva a admissão como Sócio depois da inscrição pela Direcção, nos termos dos artigos seguintes.
- 3.º A data de inscrição é a do dia em que a Direcção aprovar o pedido.

Artigo 5.º

(DO REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO)

- 1.º A admissão será requerida pelo interessado à Direcção, sob proposta de qualquer sócio.
- 2.º No impresso próprio usado para o requerimento, aprovado e fornecido pela Direcção, o candidato indicará o seu nome completo e domicílio, e instruído com fotocópia do Bilhete de Identidade e Cartão Fiscal ou Cartão de Cidadão.
- 3.º Cada requerimento deverá ser acompanhado da quantia destinada ao pagamento da jóia, e das quotas mensais, salvo quando, em períodos de excepção, a Direcção, nos termos dos Estatutos, estabeleça condições especiais de admissão.
- 4.º A Direcção do D.J.A., recebido o requerimento/impresso verificará o cumprimento dos requisitos exigidos nos presentes Estatutos e, de seguida, admitirá o requerente, ordenando a sua inscrição, podendo, no entanto, rejeitar liminarmente o mesmo, no caso de inobservância dos mesmos.

Artigo 6.º

(DA COMPROVAÇÃO DA FILIAÇÃO)

- 1.º O cartão de Sócio passado pela Direcção e assinado pelo Presidente, constitui prova da inscrição.
- 2.º Pela emissão do cartão de Sócio, bem como pela passagem de qualquer segunda via, no caso de extravio daquele, a Direcção poderá cobrar uma quantia até ao equivalente a 10,00€ (dez euros).

Artigo 7.º

(DAS QUOTAS)

A qualidade de Sócio obriga ao pagamento de uma jóia única e de uma quota mensal, esta devida até ao dia oito de cada mês, cujos quantitativos serão fixados no Orçamento Anual do D.J.A., a submeter à Assembleia Geral.

Artigo 8.º

(DO EXERCÍCIO DE DIREITOS SOCIAIS)

O exercício de direitos sociais por qualquer Sócio fica sempre dependente da prévia regularização da sua situação contributiva perante o D.J.A..

Artigo 9.º

(DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO)

1.º A inscrição de qualquer Sócio será cancelada:

A) A pedido do interessado, desde que não tenha quotas em dívida;

B) Em consequência de decisão disciplinar que a determine;

C) Se deixar de pagar as quotas mensais, durante três meses seguidos, e não efectuar, no prazo de 60 dias, depois de notificado, o pagamento dessas quotas e de todas as que posteriormente se tiverem vencido até à data em que pretenda fazer o pagamento.

2.º O cancelamento da inscrição, a que se refere a alínea B) do n.º 1 deste artigo, só poderá efectuar-se em Assembleia Geral do D.J.A. e desde que a proposta de cancelamento apresentada pela Direcção conste da Ordem de Trabalhos, e, o cancelamento previsto na alínea C) poderá ser efectuado por simples deliberação da Direcção do D.J.A., sendo no entanto obrigatória a publicidade da mesma, através de comunicado.

3.º Os Sócios a quem tenha sido cancelada a sua inscrição, por motivos decorrentes do não pagamento da quotização devida, e pretendam ser readmitidos com o mesmo número de ordem que tinham na data do efeito, poderão solicitá-lo nos mesmos termos do processo de admissão, desde que tal pedido de readmissão se verifique antes de se ter procedido a rectificação da numeração, sendo sempre obrigatório o pagamento da importância correspondente às quotas devidas pelo período de tempo que medeia entre a eliminação e a readmissão.

4.º A nenhum Sócio serão admitidas mais de duas readmissões.

Artigo 10.º

(DAS CATEGORIAS DE SÓCIOS)

Os Sócios do D.J.A. distribuem-se pelas seguintes categorias:

- A) Efectivos – todas as pessoas singulares, com idade igual ou superior a 18 anos, bem como as pessoas colectivas ou empresários em nome individual.
- B) Auxiliares - todas as pessoas singulares que estejam na situação de reformados, pensionistas por invalidez ou viuvez e, todas as pessoas singulares maiores de 12 anos e menores de 18 anos.
- C) Infantis - todas as pessoas singulares com idade inferior a 12 anos.
- D) De Mérito – os sócios a quem tenha sido reconhecido mérito na prática de qualquer modalidade.
- E) Beneméritos – os que tiverem prestado ao D.J.A. serviços que possam ser considerados de verdadeira benemerência e dedicação.
- F) Honorários – as pessoas singulares, colectivas ou entidades, sócios ou não sócios do D.J.A., que a este ou à sua causa desportiva em geral, ou ainda aos que ao país ou à sua cultura tenham prestado relevantes serviços e que, a Assembleia Geral entenda dever distinguir com este título.

Artigo 11.º

(DOS DIREITOS DOS SÓCIOS)

1.º São direitos dos sócios efectivos e auxiliares:

- A) Requerer a convocação, participar, votar e ser eleito na Assembleia Geral, nos termos do Regulamento Estatutário;
- B) Consultar nos 8 dias que precederem as Assembleias Gerais, na sede social e durante as horas normais de expediente, os documentos sujeitos a publicidade nos termos da lei que sirvam de suporte aos assuntos a debater com carácter obrigatório;
- C) Porpor e eleger os membros dos Órgãos Sociais do D.J.A.;
- D) Receber apoios do D.J.A., considerando os seus orçamentos e planos de actividades;
- E) Ser-lhes facultado o conhecimento das propostas de alteração dos Estatutos e Regulamento Estatutário com a antecedência correspondente ao prazo para convocação da respectiva Assembleia Geral;
- F) Participar em todas as actividades organizadas pelo D.J.A., nos termos e condições que forem estabelecidas;
- G) Apresentar por escrito o pedido de demissão;
- H) Requerer audiências com a Direcção do D.J.A., apresentando, obrigatoriamente, com o pedido de audiência os assuntos a tratar.

2.º Aos Sócios de Mérito, Beneméritos e Honorários aplica-se o disposto nas alíneas A), com excepção do direito de voto, B), E) e F).

Artigo 12.º

(DOS DEVERES DOS SÓCIOS)

São deveres dos sócios, para além de outros:

- A) Honrar e prestigiar em todas as circunstâncias o D.J.A. e contribuir para o seu engrandecimento;
- B) Respeitar e acatar as decisões dos corpos gerentes ou de quem os represente;
- C) Aceitar e cumprir a Lei, os Estatutos e o Regulamento Estatutário do D.J.A.;
- D) Pagar a jóia de admissão e pontualmente a quota mensal ao D.J.A., que forem devidas nos termos dos Estatutos.

Artigo 13.º

(DA JÓIA DE FILIAÇÃO E QUOTA MENSAL)

1.º A Direcção do D.J.A., anualmente, deliberará o montante da jóia de filiação e a quota mensal devida pelos seus sócios, deliberação essa que será ratificada em Assembleia Geral Ordinária convocada para apreciação, discussão, votação e aprovação do Orçamento da Direcção e Plano de Actividades para o ano subsequente;

A)- O valor da jóia de filiação é de 5,00€ (cinco euros);

B) O valor da quota mensal é de 2,00€ (dois euros), para os Sócios Efectivos.

2.º A quota mensal é paga na sede social do D.J.A., por vale postal, através de transferência bancária ou débito em conta, em Instituição Bancária, balcão e NIB que o Filiado indicar no seu pedido de admissão ou, se em momento posterior, através de solicitação por escrito dirigida à Direcção do D.J.A..

3.º Estão isentos do pagamento da quota mensal os Sócios de Mérito, Beneméritos e Honorários.

4.º Os Sócios Auxiliares pagarão cinquenta por cento do valor que for fixado para a quota dos Sócios Efectivos.

5.º Estão isentos do pagamento de jóia de filiação os Sócios Infantis e Auxiliares.

6.º Aos Sócios Efectivos com menos de dezoito anos aplica-se o disposto nos números 4.º e 5.º do presente artigo.

7.º Ao perfazer dezoito anos de idade o Filiado Auxiliar obriga-se ao pagamento integral da quota devida em vigor no respectivo ano.

Artigo 14.º

(DO INCUMPRIMENTO)

1.º Se um Sócio se atrasar no pagamento de três mensalidades seguidas, deverá ser notificado para, no prazo máximo de trinta dias, regularizar a sua situação junto do D.J.A..

2.º Se, após a notificação referida no ponto anterior, o Sócio continuar em situação de incumprimento, a Direcção procederá em conformidade com o disposto no n.º 1, al. C) do Artigo 9.º do presente Regulamento Estatutário.

Artigo 15.º

(DO PATRIMÓNIO DO D.J.A.)

1.º O património social do D.J.A. é constituído, nomeadamente, pelas receitas das jóias de filiação, quotizações, bens móveis e imóveis que lhe pertençam ou venham a ser adquiridos por doação, testamento ou título oneroso.

2.º As receitas do D.J.A. terão natureza ordinária e extraordinária.

3.º Sem prejuízo do disposto no artigo 47.º, as receitas ordinárias resultam, nomeadamente, de jóias e quotizações, e as receitas extraordinárias resultam, e sem prejuízo do disposto no artigo 47.º, nomeadamente, de:

B) Donativos em numerário, de bens móveis, imóveis ou direitos de crédito;

C) Doações ou instituição de legados resultantes de disposição testamentária;

D) Patrocínios publicitários;

E) Subsídios estatais, municipais, autárquicos ou de Instituições de Direito Público Privado ou Instituições Privadas.

CAPÍTULO III

DOS ORGÃOS SOCIAIS

(Estrutura, competências e funcionamento)

Secção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 16.º

(DOS ORGÃOS)

O D.J.A. realiza os seus fins por intermédio da Assembleia Geral e dos seus Órgãos Sociais, que são: Mesa da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal.

Artigo 17.º

(DA ELEIÇÃO)

1.º Os membros dos corpos sociais do D.J.A. serão eleitos em Assembleia Geral, por sufrágio directo e secreto, e, em Lista Única para a totalidade dos Órgãos, devendo especificar-se o cargo a exercer por cada candidato, designadamente:

A) os nomes do Presidente, Vice-Presidente e Secretário da Mesa da Assembleia Geral;

B) os nomes do Presidente, Presidente Adjunto, quatro Vice-Presidentes (Desportivo, Financeiro, Marketing e Cultural) e Secretário Geral;

C) os nomes do Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Fiscal.

2.º A Lista de cada Órgão dos Corpos Sociais deverá ter um número de candidatos suplentes, escalonados por ordem numérica, não inferior a um terço do número de efectivos, com excepção da Direcção, não inferior a um quinto, os quais preencherão as vagas abertas em caso de renúncia, suspensão ou perda de mandato.

3.º Os titulares dos Órgãos dos Corpos Sociais eleitos em Assembleia Geral, têm um mandato de duração trienal e podem ser reeleitos.

4.º Não se verificando a realização atempada da respectiva eleição, os Órgãos dos Corpos Sociais manter-se-ão em função após o fim do mandato e por um período que não exceda cento e vinte dias de calendário.

5.º As listas candidatas deverão ser dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até 15 dias antes da realização das eleições, em requerimento no qual se faça a identificação dos membros de cada um dos Órgãos Sociais, fazendo-se acompanhar de fotocópia do B.I., registo criminal e termo de aceitação;

6.º Aceite a candidatura por parte do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, após verificação dos requisitos de elegibilidade, no prazo máximo de 5 dias são afixadas as listas de candidatura na sede social do D.J.A.;

7.º É estabelecido o prazo de 5 dias para substituição dos candidatos que não reúnam as condições estabelecidas pelo Estatuto ou Regulamento Estatutário para serem eleitos.

8.º Nas situações de morte, incapacidade superveniente e análogas, é estabelecido o prazo de 2 dias, contados da verificação do evento, para que se proceda à respectiva substituição do candidato.

Artigo 18.º

(DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE)

São requisitos cumulativos de elegibilidade para os Órgãos Sociais:

A) Pessoa singular não afectada por qualquer incapacidade de exercício;

B) Não ter sido punido por infracção de natureza criminal, contra-ordenacional ou disciplinar em matéria de violência, corrupção ou dopagem associadas ao desporto, até cinco anos após o cumprimento da pena, nem tenham sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos Dirigentes em Federações Desportivas, Associações Desportivas, Sociedades Desportivas, Clubes Desportivos, Pessoas Colectivas constituídas sob a forma de Associação Sem Fins

Lucrativos e que prossigam fins recreativos e culturais, bem como por crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena.

Artigo 19.º

(DA RESPONSABILIDADE)

1.º Os titulares dos Órgãos do D.J.A. respondem civilmente perante este, pelos prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais, estatutários ou regulamentares.

2.º Com a aprovação do Relatório e Contas na Assembleia Geral Ordinária cessa a responsabilidade prevista no número anterior, excepto no que concerne aos factos ocultados à Assembleia Geral ou que, pela sua natureza, não devam constar daqueles documentos.

3.º A responsabilidade penal ou disciplinar em que incorram os titulares dos Órgãos Sociais do D.J.A. não é prejudicada pelo disposto nos números anteriores.

4.º O Presidente do D.J.A. responderá, pessoalmente, pelas dívidas do D.J.A. à data da cessação do seu mandato, se as mesmas lhe puderem ser imputadas a título doloso ou com negligência grosseira.

Artigo 20.º

(DA RENÚNCIA)

Os titulares dos Órgãos Sociais do D.J.A. poderão renunciar aos cargos em que foram investidos através de carta registada com aviso de recepção, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 21.º

(DA PERDA DO MANDATO)

1.º Perdem o mandato os titulares dos Órgãos Sociais nas seguintes situações:

- A) Quando colocados em situação que os torne inelegíveis;
- B) Aprovação de moção de censura, nos termos definidos no presente Regulamento Estatutário;
- C) Aplicação de sanções disciplinares por parte do D.J.A.;

2.º A intervenção dos titulares dos Órgãos Sociais na celebração de contratos que impliquem a perda de mandato não afasta a anulabilidade dos mesmos, nos termos gerais, sem prejuízo de outra sanção mais grave especialmente prevista.

Artigo 22.º

(DA DESTITUIÇÃO)

Por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção do D.J.A., serão destituídos os titulares dos Órgãos Sociais nas seguintes situações:

- A) Faltas injustificadas a três reuniões consecutivas ou seis alternadas;

B) Falta de zelo no cumprimento das funções inerentes ao cargo.

Artigo 23.º

(DA SUBSTITUIÇÃO)

1.º No caso de renúncia, perda de mandato ou destituição de um membro dos Órgãos Sociais, este será substituído pelo primeiro suplente da lista e assim sucessivamente.

2.º No caso de não existência de suplentes, a vacatura será preenchida por cooperação.

3.º No caso de renúncia ou impedimento definitivo do Presidente do D.J.A. este será substituído pelo Presidente-Adjunto.

4.º Neste caso será extraordinariamente convocada a Assembleia Geral para ratificar a substituição, nos termos do Artigo 28.º.

Secção II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 24.º

(DA PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL)

1.º A Assembleia Geral é constituída pelos Sócios Efectivos, de Mérito, Honorários e pelos corpos gerentes do D.J.A..

2.º Consideram-se Sócios Efectivos, de Mérito e Honorários, os Sócios referidos nas alíneas A), D) e F) do Artigo 10.º.

3.º Os Sócios de Mérito e Honorários não gozam do direito de voto, podendo, no entanto, participar nas Assembleias Gerais.

Artigo 25.º

(DAS COMPETÊNCIAS)

1.º À Assembleia Geral, como Órgão Deliberativo do D.J.A. compete, designadamente:

A) Eleger e destituir os titulares dos Órgãos Sociais referidos no artigo 16.º;

B) Aprovar o Relatório, Balanço, Orçamento e documentos de prestação de contas e plano de actividades da Direcção do D.J.A.;

C) Aprovar os Estatutos e Regulamento Estatutário, bem como as respectivas alterações;

D) Aprovar os Regulamentos cuja existência considere adequada;

E) Nomear os Sócios de Mérito, Beneméritos e Honorários, bem como a atribuição de galardões;

F) Autorizar a aquisição ou a alienação de bens imóveis e quaisquer garantias a dar pelo D.J.A. que onerem bens imobiliários ou quaisquer rendimentos;

G) Eliminar qualquer Filiado em Assembleia Geral convocada para o efeito;

- H) Aprovar a proposta de extinção do D.J.A. e destino do respectivo património;
- I)-Decidir sobre processos de averiguação e/ou disciplinares instaurados a membros dos Órgãos Sociais do D.J.A., bem como aos Filiados, uma vez concluído o competente processo disciplinar;
- J) Ratificar o montante fixado anualmente pela Direcção do D.J.A., da jóia de filiação e da quotização mensal devida pelos Filiados efectivos;
- K) Apreciar os recursos das deliberações dos Órgãos Sociais do D.J.A.;
- L) Fixar a interpretação dos Estatutos e Regulamento Estatutário, bem como resolver as lacunas.

2.º Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- A) Controlar a legalidade da actuação do D.J.A. e dos seus Órgãos;
- B) Convocar as Assembleias Gerais a requerimento dos Órgãos competentes ou dos Filiados;
- C) Conduzir os trabalhos nas Assembleias Gerais;
- D) Conferir posse aos titulares dos Órgãos Sociais, no prazo máximo de 15 dias após a eleição;
- E) Decidir sobre a forma de votação excepto nos casos expressamente previstos;
- F) Emitir pareceres sobre alterações dos Estatutos e do Regulamento Estatutário.

3.º Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral coadjuvar o Presidente nas tarefas a este cometidas.

4.º Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral:

- A) Conferir as presenças nas Assembleias Gerais, assim como verificar, em qualquer momento, o quórum e registar as votações;
- B) Lavrar, ou fazer lavrar por um funcionário, as actas, assinando-as juntamente com os restantes elementos que compõem a Mesa;
- C) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões;
- D) Assinar, por delegação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a correspondência expedida em nome da Assembleia Geral;
- E) Assegurar o expediente;
- F) Servir de escrutinador nas votações a efectuar.

Artigo 26.º

(DAS REUNIÕES DA ASSEMBLEIA GERAL)

1.º As reuniões da Assembleia Geral são Ordinárias ou Extraordinárias.

2.º As reuniões Ordinárias ou de carácter obrigatório são aquelas que se realizam em épocas pré-fixadas e para os fins previstos no Regulamento Estatutário.

3.º A Assembleia Geral reunirá Extraordinariamente sempre que requerida a sua convocação com um fim legítimo.

Artigo 27.º

(DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS)

As Assembleias Gerais Ordinárias serão sempre convocadas pelo Presidente da Mesa ou, no seu impedimento, pelo membro subsequente constante da Lista dos Membros eleitos para a Mesa da Assembleia Geral:

A) Anualmente, até trinta e um de Março, para apreciação e votação do Relatório e Contas do ano anterior, apresentados pela Direcção, com o parecer do Conselho Fiscal;

B) Anualmente, até trinta e um de Dezembro, para apreciação e votação do Orçamento da Direcção, para o ano subsequente, elaborado pela mesma, e ratificação da jóia de filiação e quotização mensal dos sócios efectivos do D.J.A.;

C) Trienalmente, até trinta de Junho, para eleição dos Órgãos Estatutários.

Artigo 28.º

(DAS ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS)

1.º As Assembleias Gerais Extraordinárias são convocadas, nos termos gerais, por iniciativa do Presidente da Mesa ou, por quem o substitua no seu lugar mediante impedimento deste, quando requeridas pelo Presidente do D.J.A., pela Direcção, pelo Conselho Fiscal ou por um número de Filiados não inferior a um terço da totalidade dos Filiados com direito a voto.

2.º O requerimento referido no número anterior deve ser redigido e dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, indicando com precisão os assuntos a incluir na ordem do dia e justificando a necessidade da reunião da Assembleia.

3.º Quando o Presidente da Mesa deferir o requerimento seguir-se-ão os trâmites estabelecidos no artigo 29.º.

4.º Quando o Presidente da Mesa não defira o requerimento ou não convoque a Assembleia Geral nos termos do artigo 29.º, deve justificar, por escrito, a sua decisão dentro do prazo para a convocação da mesma.

Artigo 29.º

(FORMA E PRAZOS DE CONVOCAÇÃO)

1.º As Assembleias Gerais são convocadas, com a antecedência mínima de dez dias, por meio de aviso a afixar na sede social do D.J.A. e a publicar no jornal local e na página da internet do D.J.A., de onde necessariamente constarão o dia, hora e local da reunião, espécie de Assembleia, bem como a respectiva ordem de trabalhos e documentos a consultar, se os houver.

2.º O prazo, no entanto, será de vinte dias nas seguintes situações:

A) Eleição de Órgãos Sociais;

B) Discussão e votação das propostas de alteração dos Estatutos e Regulamento Estatutário;

C) Proposta de extinção ou dissolução do D.J.A..

Artigo 30.º

(DO QUORUM)

1.º Em primeira convocação, a Assembleia Geral só pode deliberar desde que à hora anunciada estejam presentes pelo menos 50% dos Filiados com direito a voto.

2.º Em segunda convocação, funcionará trinta minutos depois da hora inicialmente anunciada, com qualquer número de Filiados presentes, com a mesma ordem de trabalhos e desde que os termos da deliberação em segunda convocatória constem expressamente da primeira convocatória, excepto quando a lei ou os Estatutos exijam uma maioria de presenças.

Artigo 31.º

(DO FUNCIONAMENTO)

1.º Os trabalhos serão conduzidos pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e, no seu impedimento, por quem o substitua.

2.º Não haverá deliberações sobre assuntos não incluídos na ordem de trabalhos, excepto se todos os Filiados com direito a voto comparecerem à Assembleia e todos concordarem com o aditamento.

3.º Por proposta de qualquer membro da Assembleia Geral e em caso de aprovação poderá ser deliberada a concessão de um período de tempo limitado, para discussão de temas gerais de interesse para o D.J.A., depois de esgotada a ordem de trabalhos.

4.º Qualquer Filiado com direito de voto, pode fazer declarações de voto, desde que a votação não tenha sido por voto secreto.

5.º Nenhum Filiado com direito a voto pode votar propostas submetidas a discussão, votação e aprovação que lhe digam respeito.

6.º De todas as Assembleias Gerais será lavrada acta, em livro próprio, numerado e rubricado em todas as folhas pelo Presidente da Assembleia Geral, o qual assinará o termo de abertura e encerramento.

Artigo 32.º

(DOS VOTOS)

1.º A cada Filiado, no pleno gozo dos seus direitos, e desde que com idade mínima de dezoito anos, caberá 1 voto por cada ano de filiação.

2.º O universo global de votos em cada Assembleia Geral será calculado de acordo com o disposto no número anterior.

3.º Encontra-se impedido de exercer o seu direito de voto, todo o Filiado que não se encontre no pleno gozo dos seus direitos, bem como os Filiados com menos de dezoito anos de idade, ou que tenham menos de seis de filiação.

Artigo 33.º

(DAS FORMAS DE DELIBERAÇÃO)

1.º A Assembleia Geral delibera por maioria absoluta dos Sócios Ordinários presentes com direito a voto, salvo quando os Estatutos ou o Regulamento Estatutário disponha de forma diferente.

2.º O Presidente da Mesa da Assembleia Geral tem voto de qualidade, em caso de empate.

3.º Os componentes da Mesa da Assembleia geral votam em primeiro lugar nas votações secretas e em último lugar nas votações públicas.

4.º Não é permitido o voto por correspondência.

5.º Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral decidir sobre a forma de votação.

6.º Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas, a votação será obrigatoriamente efectuada por escrutínio secreto.

7.º Não é permitida a votação por abstenção.

8.º Carecem de maioria qualificada de três quartos dos votos da Assembleia Geral as votações relativas a deliberações sobre:

A) Dissolução do D.J.A.;

B) Exclusão de Sócios;

C) Alterações Estatutárias;

D) Concessão de amnistias;

E) Aprovação de moções de censura.

Artigo 34.º

(DA ANULABILIDADE DAS DELIBERAÇÕES)

1.º As deliberações da Assembleia Geral, contrárias à lei, aos Estatutos ou ao Regulamento Estatutário, quer seja pelo seu objecto, quer seja em virtude de irregularidades na convocação dos Filiados ou no seu funcionamento, são anuláveis.

2.º A anulabilidade das deliberações da Assembleia Geral poderá ser arguida, nos Tribunais competentes, pelo Presidente do D.J.A. ou qualquer Filiado com direito a voto, que não tenha votado as mesmas.

3.º A anulabilidade prevista nos números anteriores poderá ser arguida dentro do prazo de seis meses.

4.º A anulação das deliberações da Assembleia Geral não prejudica os direitos que terceiros de boa-fé hajam adquirido em execução das deliberações anuláveis.

Artigo 35.º

(DA COMPOSIÇÃO DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)

1.º A Assembleia Geral será presidida por uma Mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente, que substituirá o Presidente nas suas faltas ou impedimentos, e um Secretário.

2.º Faltando numa Assembleia Geral o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Geral, os trabalhos serão dirigidos por um membro eleito de entre os presentes.

Secção III

DO PRESIDENTE

Artigo 36.º

(DAS COMPETÊNCIAS)

1.º O Presidente do D.J.A. representa a Associação e assegura o seu regular funcionamento, promovendo a colaboração entre os seus Órgãos.

2.º Ao Presidente do D.J.A. compete, em especial:

A) Representar o D.J.A. perante a Administração Pública;

B) Representar o D.J.A. junto de Organizações congéneres nacionais e internacionais;

C) Representar o D.J.A. em juízo;

D) Presidir às reuniões da Direcção do D.J.A.;

E) Solicitar ou deferir o requerimento para audiências de Filiados;

F) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral;

G) Promover e convocar reuniões ordinárias e extraordinárias da Direcção;

H) Nomear até 17 Vogais da Direcção.

Artigo 37.º

(DO VÍNCULO)

O exercício do cargo de Presidente poderá assumir carácter profissional ou semi-profissional.

Artigo 38.º

(JUSTIFICAÇÃO)

O Presidente do D.J.A. justificará os seus actos, apenas e se for solicitado perante a Assembleia Geral e as autoridades competentes da Administração Pública e Judiciária.

Secção IV

DA DIRECÇÃO

Artigo 39.º

(DA DEFINIÇÃO E COMPOSIÇÃO)

- 1.º A Direcção é o Órgão Colegial de administração do D.J.A..
- 2.º A Direcção, presidida pelo Presidente, é um Órgão composto por seis membros efectivos, a saber:
 - A) Presidente;
 - B) Presidente Adjunto;
 - C) Quatro Vice-Presidentes;
 - D) Um Secretário Geral.
- 3.º Serão distribuídos os seguintes pelouros:
 - A) Área financeira;
 - B) Área administrativa, relações públicas e marketing;
 - C) Área das actividades sociais e actividades culturais;
 - D) Área das actividades desportivas.
- 4.º Cada um dos membros da Direcção poderá, no seu pelouro, ser coadjuvado por Vogais que, no total não poderão exceder os 17 – cfr. alínea H) do artigo 36.º.
- 5.º O D.J.A. obriga-se com a assinatura de três membros da Direcção, sendo obrigatória a assinatura do Presidente.
- 6.º Todos os títulos cambiários serão assinados por três elementos da Direcção, sendo obrigatória a assinatura do Presidente da Direcção e do Vice-Presidente para a área financeira.

Artigo 40.º

(DAS COMPETÊNCIAS)

- 1.º Compete à Direcção do D.J.A. programar, coordenar, orientar e dirigir superiormente toda a actividade do Clube. Para isso deverá, nomeadamente:
 - A) Representar activa e passivamente o D.J.A., obrigando-o em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele;
 - B) Elaborar um Orçamento anual de gerência, a ser submetido para aprovação à Assembleia Geral;
 - C) Criar e extinguir, quando o julgar oportuno, quaisquer secções e serviços que permitam uma actuação efectiva e descentralizada, orientar os seus trabalhos, coordenar a sua actividade e nomear ou decidir do modo de escolha dos respectivos dirigentes;

- D) Superintender em toda a actividade social;
- E) Cobrar as jónias de admissón e as quotas devidas pelos associados;
- F) Administrar os haveres sociais;
- G) Manter os Sónios e o pýblico informados sobre a vida associativa, pelos meios que entender, designadamente informáticos;
- H) Definir o estatuto profissional ou semi-profissional dos titulares dos Órgãos Sociais do D.J.A.;
- I) Elaborar anualmente e submeter a parecer favorável do Conselho Fiscal o Orçamento, o Balanço e os documentos de prestação de contas;
- J) Executar o Orçamento aprovado e as directivas que lhes sejam confiadas pela Assembleia Geral;
- L) Elaborar Regulamentos Internos e submetê-los à aprovação do Conselho Fiscal e posterior ratificação da Assembleia Geral;
- M) Em geral, cumprir os Estatutos e Regulamentos, procedendo contra quem lhes deva obediência e os viole.

2.º Os actos da Direcção do D.J.A. que envolvam alienação do património social, bem como todos os actos de administração extraordinária, carecem de parecer favorável do Conselho Fiscal e deliberação favorável da Assembleia Geral do D.J.A..

Artigo 41.º

(DO FUNCIONAMENTO)

- 1.º A Direcção reunirá mensalmente de forma ordinária e, extraordinariamente quando necessário, por convocação do Presidente ou da maioria dos seus membros.
- 2.º A Direcção delibera por maioria dos votos presentes, cabendo um voto a cada membro.
- 3.º A Direcção considera-se validamente reunida com metade dos seus membros.
- 4.º As reuniões da Direcção são presididas pelo Presidente do D.J.A., o qual terá direito a voto e, de qualidade, no caso de empate.
- 5.º Sempre que da ordem do dia constem matérias cujo conteúdo se relacione com competências de outros Órgãos, a Direcção deverá promover a comparência de um representante dos referidos Órgãos, o qual não terá direito a voto.
- 6.º O Presidente Adjunto substituirá o Presidente em caso de impedimento temporário ou por delegação deste, em relação às competências especificamente delegadas.
- 7.º Dos termos da delegação será lavrada acta.

8.º Ser lavrada acta de todas as reunies de Direco, em livro prprio, numerado e rubricado em todas as folhas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que assinar os termos de abertura e encerramento.

Seco V

DO SECRETRIO GERAL

Artigo 42.º

(DAS COMPETNCIAS)

Compete ao Secretrio Geral do D.J.A., nomeadamente:

- A) Assistir e lavrar acta de todas as reunies dos rgos Estatutrios do D.J.A., incluindo as actas da Assembleia Geral, se solicitado para o efeito.
- B) Rejeitar liminarmente pedidos de filiao verificando o no pagamento da jia de filiao.
- C) Solicitar ao requerente a entrega de documentos considerados indispensveis para a concluso do processo de filiao.
- D) Todas as demais competncias resultantes da coadjuvao da Direco do D.J.A., atribudas ou a atribuir pelo Regulamento Estatutrio.

Artigo 43.º

(DO VNCULO)

A Direco do D.J.A. delibera no incio do mandato o estatuto profissional ou semi-profissional do Secretrio Geral.

Seco VI

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 44.º

(DA DEFINIO E COMPOSIO)

1.º O Conselho Fiscal  o rgo que fiscaliza os actos de administrao financeira do D.J.A., bem como o cumprimento dos Estatutos, Regulamento Estatutrio e demais disposies legais aplicveis.

2.º O Conselho Fiscal ser composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretrio.

Artigo 45.º

(DAS COMPETNCIAS)

Ao Conselho Fiscal compete, designadamente:

- A) Emitir parecer sobre o Oramento, o Balano e os documentos de prestao de contas;

- B) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- C) Acompanhar o funcionamento do D.J.A., participando ao seu Presidente as irregularidades de que tenha conhecimento;
- D) Proferir, sempre que necessário, recomendações no sentido de melhorar os procedimentos contabilísticos do D.J.A.;
- E) Emitir parecer sobre a retribuição de qualquer elemento dos Órgãos Sociais que assumam um estatuto profissional ou semi-profissional;
- F) Verificar a legalidade estatutária dos pagamentos efectuados e das receitas cobradas;
- G) Dar parecer sobre os assuntos acerca dos quais a Direcção decida ouvi-lo, no âmbito da sua função de fiscal da actividade social.
- H) Requerer a convocação da Assembleia Geral quando, por razões conexas com as suas atribuições, o entenda.

Artigo 46.º

(DO FUNCIONAMENTO)

- 1.º O Conselho Fiscal terá uma Reunião Ordinária semestralmente e, reunirá extraordinariamente quando o julgar conveniente.
- 2.º Em caso de impedimento o Presidente será substituído pelo membro subsequente constante da lista dos membros do Conselho Fiscal, eleito em Assembleia Geral.
- 3.º As reuniões serão convocadas pelo Presidente ou, no seu impedimento, pelo membro referido no número anterior.
- 4.º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.
- 5.º O Conselho Fiscal delibera com a presença de pelo menos dois dos seus elementos, tendo o Presidente direito a voto de qualidade, em caso de empate.
- 6.º As deliberações do Conselho Fiscal serão registadas em acta lavrada em livro próprio, numerado e rubricado em todas as folhas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que assinará os termos de abertura e encerramento.
- 7.º As actas serão submetidas à aprovação do Conselho Fiscal, após cada reunião, podendo, se assim for deliberado, ser logo aprovada minuta e lançada depois no respectivo livro.

CAPÍTULO IV

DO REGIME ORÇAMENTAL E DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 47.º

(DAS RECEITAS DO D.J.A.)

1.º São receitas do D.J.A., designadamente:

- A) As jóias de filiação e as quotizações mensais;
- B) O produto de dádivas e jóias, da venda de produtos, rendimentos de provas e de instalações e, em geral, contribuições de qualquer espécie, e o resultado da aplicação de fundos obtidos por qualquer dessas vias.

Artigo 48.º

(DAS DESPESAS DO D.J.A.)

Constituem despesas do D.J.A., designadamente:

- A) As remunerações, gratificações, ajudas de custo e subsídios a tralhadores, prestadores de serviços e directores profissionais, semi-profissionais ou outros do D.J.A.;
- B) Os encargos resultantes da prossecução dos fins do D.J.A.;
- C) Os encargos de administração.

Artigo 49.º

(DO ORÇAMENTO)

1.º A Direcção organizará anualmente, até trinta de Novembro de cada ano, um Orçamento Previsional, respeitante a todos os serviços e actividades do D.J.A., o qual deverá ser submetido a aprovação da Assembleia Geral Ordinária correspondente.

2.º O Orçamento deverá respeitar os requisitos contabilísticos legais e ser equilibrado.

Artigo 50.º

(DA ANUALIDADE)

O ano económico coincidirá com o ano civil.

Artigo 51.º

(DA CONTABILIDADE)

A contabilidade será elaborada por um gabinete de contabilidade apto para o efeito, e preparada de acordo com os registos contabilísticos, mantido em conformidade com os preceitos legais e de harmonia com os princípios definidos no Plano Oficial de Contas.

Artigo 52.º

(DA APROVAÇÃO DO BALANÇO E CONTAS DO GD)

A Direcção elaborará, anualmente, o Balanço e Contas do D.J.A. e promoverá a sua aprovação, em Assembleia Geral, até trinta e um de Março do ano seguinte a que respeitarem.

CAPÍTULO V

DAS ACTIVIDADES DO D.J.A.

Artigo 53.º

(DAS ACTIVIDADES DO D.J.A.)

1.º As actividades do D.J.A. serão desenvolvidas, fomentadas e executadas de acordo com os fins que prossegue.

2.º Serão criados os Regulamentos que a Direcção considere adequados para a prossecução das actividades do D.J.A..

CAPÍTULO VI

DA DISCIPLINA

Artigo 54.º

(DAS INFRACÇÕES DISCIPLINARES)

Comete uma infracção disciplinar aquele que, por acção ou omissão, violar dolosa ou culposamente algum dos deveres previstos nos Estatutos ou Regulamentos, pelos quais se rege o D.J.A., e demais legislação aplicável.

Artigo 55.º

(DAS SANÇÕES)

1.º Às infracções disciplinares praticadas corresponderão as seguintes sanções:

- A) Advertência;
- B) Repreensão por escrito;
- C) Suspensão por um período não superior a um ano;
- D) Eliminação.

2.º As penas de suspensão e eliminação pressupõem a instauração de processo disciplinar.

3.º A pena de eliminação dispensa processo disciplinar nas situações de não pagamento de quotização mensal.

4.º As penas previstas nas alíneas C) e D), quando aplicadas a titulares de Órgãos Sociais do D.J.A., pressupõem a observação do disposto na alínea I) do n.º 1 do artigo 25.º.

5.º A suspensão não isenta os Filiados dos deveres estatutários, regulamentares e legalmente definidos.

Artigo 56.º

(DA AUTONOMIA DO REGIME DISCIPLINAR)

1.º O regime disciplinar é independente da responsabilidade civil ou penal, assim como dos regimes emergentes de outras relações, os quais serão regidos pelas respectivas normas em vigor.

2.º As penas disciplinares têm unicamente os efeitos previstos neste Regulamento.

CAPÍTULO VII DOS GALARDÕES

Artigo 57.º

(DA DEFINIÇÃO)

Para premiar os bons serviços, a dedicação e o mérito associativo, o D.J.A., através da Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção do D.J.A., poderá atribuir Galardões.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 58.º

(DOS REGULAMENTOS)

Para conveniente aplicação dos princípios gerais definidos nos Estatutos e Regulamento Estatutário poderá a Direcção do D.J.A. elaborar os Regulamentos que se mostrem necessários.

Artigo 59.º

(DA UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES SOCIAIS E DESPORTIVAS)

1.º A utilização das instalações sociais do D.J.A. será assegurada nos termos que a Direcção do D.J.A. definir no início do seu mandato.

2.º Consideram-se instalações sociais e desportivas a sede social do D.J.A., bem como todos os recintos desportivos, com todos os bens que os compõem, nos quais se prossigam os fins do D.J.A., e sob jurisdição do mesmo.

Artigo 60.º

(DA DISSOLUÇÃO DO D.J.A.)

1.º Para além das causas legais de extinção, o D.J.A. só pode ser dissolvido por motivos de tal forma graves e insuperáveis que tornem impossíveis a realização dos seus fins.

2.º A dissolução será deliberada em Assembleia Geral Extraordinária, para tal convocada, e com observância do disposto na alínea C) do n.º 2 do artigo 29.º.

3.º Na mesma Assembleia Geral será decidido sobre o destino do património líquido social, se o houver.

Artigo 61.º

(DA COMISSÃO LIQUIDATÁRIA)

1.º Dissolvido o D.J.A., os poderes conferidos aos corpos gerentes ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e dos necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção das actividades pendentes.

2.º Pelas obrigações que os titulares dos corpos gerentes contraíam, o D.J.A. só responde perante terceiros se estes estavam de boa-fé e à extinção não tiver sido dada a devida publicidade.

Artigo 62.º

(DOS CASOS OMISSOS)

Os casos omissos neste Regulamento Estatutário serão resolvidos através do recurso à legislação aplicável.

Artigo 63.º

(ENTRADA EM VIGOR)

As disposições do presente Regulamento Estatutário, depois de aprovadas em Assembleia Geral, prevalecem sobre quaisquer Normas Regulamentares anteriores em contradição com elas, as quais serão revogadas, entrando imediatamente em vigor.